



**Lei Nº 660/2005**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**

Rua Pedro Paulino, 334 – Centro.  
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
Fone: (082) 287-1122 / Fax: (082) 287-1105  
e-mail: [pmcapela@ibest.com.br](mailto:pmcapela@ibest.com.br)  
CAPELA – AL.

Capela/AL., 12 de maio de 2005.

***Dispõe sobre o reajuste salarial para os funcionários lotados na Secretaria de Educação e da outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA, ESTADO DE ALAGOAS** no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores do Município aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido um reajuste de 12% (doze por cento) sobre o piso salarial em vigor, aos professores lotados na Secretaria Municipal da Educação e em exercício das funções de magistério, com efeito, retroativo a março do corrente exercício. Os demais funcionários serão contemplados assim que entrar em vigor o novo salário mínimo.

**Art 2º** - A Folha de Pagamento não provocará impacto no orçamento municipal visto que, receita e despesas do próprio Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental, não participam dos índices exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal:

**Art 3º** - O aumento pleiteado tem adequação orçamentária, legal e financeira com a lei orçamentária de 2005, bem como se afigura compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e também dá cumprimento às determinações emanadas do regulamento que rege o Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental - F.U.N.D.E.F.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, retroativo a março do corrente exercício.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito do Município de Capela, em 12 de maio de 2005.

  
**João de Paula Gomes Neto**  
Prefeito

Publicada e Registrada as fls. 32 do livro competente

  
**José Cláudio da Silva**  
Chef. do Setor Pessoal